



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.508, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 1565, de 18 de maio de 2011, que “DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ; REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1565, de 18 de maio de 2011, passará a vigorar acrescido com alínea “f” ao inciso IV com a seguinte redação: Proibido o uso de luminária de sódio e uso obrigatório lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) acima de 100W.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei 1565, de 18 de maio de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A pavimentação asfáltica de que trata o inciso VIII deste artigo deverá obrigatoriamente ser executada com o material denominado: Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com espessura mínima de 3,5cm (três centímetros e meio), sobre base de cascalho ou brita graduada compactada com espessura mínima de 10,00 cm (dez centímetros), com garantia de 05 anos, contando com a data de entrega.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Naviraí – MS, 14 de junho de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 01/2023
Poder Legislativo Municipal